



REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Pelo Despacho n.º 4391-B/2021, publicado no D.R., II série, n.º 83, de 29 de abril, do Gabinete do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna, foi reconhecida a necessidade de declarar a situação de calamidade nas freguesias de Longueira-Almogrove e São Teotónio, no município de Odemira.

Em simultâneo com esse reconhecimento, foi decretada a requisição temporária “*da totalidade dos imóveis e dos direitos a eles inerentes que compõem o empreendimento «Zmar Eco Experience»*” – requisição essa que se mantém válida enquanto durar a declaração da situação de calamidade no concelho de Odemira – para alojar imigrantes trabalhadores das empresas agrícolas da região que tenham de cumprir confinamento obrigatório ou isolamento profilático determinado pela Direção-Geral de Saúde, em razão da falta de condições para o efeito nas explorações onde trabalham.

Sucedem que, nem todo o empreendimento é composto por alojamento turístico: mais de metade são casas particulares (segundas habitações ou mesmo habitações principais), nas quais os respetivos proprietários têm estado a residir com toda a família, em aulas à distância e em teletrabalho, em cumprimento do dever de recolhimento domiciliário decretado ao abrigo dos sucessivos estados de emergência.

Acresce que o empreendimento Zmar se encontra em situação de insolvência, tendo sido aprovado plano de recuperação muito recentemente, pelo que, a implementação desta requisição administrativa afastará quaisquer possíveis interessados no empreendimento, condenando-o necessariamente à liquidação.

Por último, a requisição suscita dúvidas crescentes quanto à sua constitucionalidade, designadamente pela falta de proporcionalidade do meio escolhido pelo Governo, manifestamente excessivo porque não coberto por declaração de estado de emergência e, portanto, violador do direito de propriedade e de direitos fundamentais dos proprietários visados. Tendo presente que:

Nos termos do disposto no art.º 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Administração Interna, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder às perguntas seguintes:

1 – Tinha V. Exa. conhecimento, quando decretou a requisição civil do empreendimento Zmar, que mais de metade das habitações são particulares e estão habitadas?

2 – O Governo vai reembolsar a Câmara Municipal de Odemira dos encargos que vai ter com a operação do empreendimento em condições de higiene e de segurança? Foi estabelecido algum protocolo para o efeito?

3 – Existe alguma estimativa provisória do valor das indemnizações a pagar pelos prejuízos que vão resultar da requisição da totalidade dos imóveis, e direitos a eles inerentes, que compõem o empreendimento?

4 – Face aos desenvolvimentos recentes e ao que hoje sabemos, não considera V. Exa. mais avisado revogar o Despacho n.º 4391-B/2021, na parte em que determina a requisição civil dos imóveis que integram o empreendimento turístico *Zmar Eco Experience*?

Palácio de São Bento, 4 de maio de 2021

Deputado(a)s

TELMO CORREIA(CDS-PP)